



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 026 / 2023

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 09 / 2023

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de nº 09 / 2023 (alteração PPA – Lei 897 / 2021), de 28/11/2023, que “Altera a Lei Municipal nº 897 de 30 de novembro de 2021 que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e dá outras providências”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei de nº 09 / 2023 (alteração PPA – Lei 897 / 2021), de 28/11/2023, que “Altera a Lei Municipal nº 897 de 30 de novembro de 2021 que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e dá outras providências”.

Considerando que a LOA para 2024 em tramitação nesta casa diverge do PPA em vigor, Lei 897 / 2021, é necessário a alteração desta para completo alinhamento das leis orçamentarias municipais.

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou a todos os Vereadores a íntegra digital do projeto e seus anexos, convocando-os para a 7ª Reunião Extraordinária marcada para o dia 05 de dezembro de 2023, às 19:00hs.

Também, nos termos regimentais, a documentação acima reportada foi distribuída as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos e de Educação, Saúde e Assistência, para emissão de parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

É o breve relatório.

II - ASPECTOS DE MÉRITO:

II.1. Da Competência e Iniciativa

Trata-se, pois, de proposição de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 73, inc. III da Lei Orgânica Municipal, por ser matéria orçamentária.

Feita esta consideração sobre a competência e iniciativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa Legislativa.

II.2. Da Constitucionalidade, Legalidade e Mérito da Proposição

O PPA - Plano Plurianual, juntamente com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual, são leis instituídas pela Constituição da República, art. 165, que tem como objetivo impor limites, obrigações e traçar metas no ambiente público, além de direcionar os gastos públicos de forma eficiente.

Para viabilidade da proposta orçamentária constante no Projeto 05 / 2023, é necessário a alteração dos anexos do PPA 2022/2025, Lei 897 / 2021, conforme foram apresentados os anexos neste projeto em análise.

Feita esta consideração, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela constitucionalidade e legalidade do projeto, apto para tramitação nesta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II.3. Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo de todas as Comissões Permanentes já em regime de urgência especial: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência.

II.4. Da Estimativa de Receita e Fixação da Despesa

Para o exercício financeiro de 2024, foi estimada a receita do Município de Doresópolis em R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões), sendo está a despesa fixada, subdividida por órgãos e funções da administração pública.

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, considerando tudo o que foi fundamentado, a conclusão deste parecer jurídico é pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 09/2023, podendo ser deliberado em plenário porque atende os requisitos intrínsecos e extrínsecos respectivos do orçamento público, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa casa.

Referido Projeto de Lei Ordinária exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 69, da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

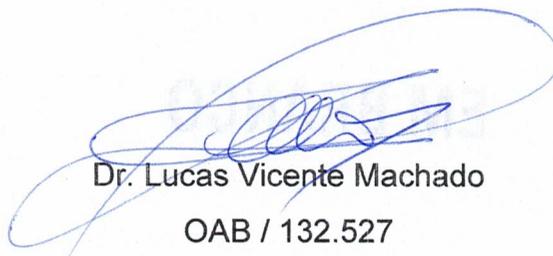


Rua Farnésio Paim Pamplona, 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Por fim, cabe ressaltar que a análise desse projeto deve ser em conjunto com os projetos da LOA (Projeto 05 / 2023) e o que altera a LDO (Projeto 08 / 2023).

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis - MG, 04 de dezembro de 2023.



Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527